



Lei nº 4.986 de 17 de FEVEREIRO de 20 17

Ato 2º (gab)

Thamille

Institui o “Programa de Informação Acerca de Medidas Voltadas à Redução do Desperdício de Água”, no município de Teresina, e dá outras providências. (\*)

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa de Informação Acerca de Medidas Voltadas à Redução do Desperdício de Água”, no Município de Teresina.

**Art. 2º** A criação do Programa instituído por esta Lei objetiva ampliar o conhecimento da sociedade acerca das medidas redutoras do desperdício de água que podem ser incorporadas à rotina doméstica e empresarial, especialmente as seguintes:

I – evitar o descarte de pontas de cigarro ou papéis no vaso sanitário, bem como implantar uma garrafa pet cheia, nas caixas de descarga acopladas, como forma de reduzir a liberação de água, ao se acionar a descarga;

II – eliminar os vazamentos em torneiras, canos, conexões, válvulas, caixas d’água, reservatórios, tubos e mangueiras;

III – não lavar a calçada e os veículos com uso contínuo de água;

IV – diminuir o tempo de banho;

V – manter de forma sistêmica, programas de controle de perda de água nos sistemas de produção e distribuição, além de mecanismos de informação, educação ambiental e conscientização da população sobre a situação dos recursos hídricos do município e a problemática de perdas e desperdício de água;

VI – elaboração, pelas Indústrias, Comércio, Hotéis, Bares, Restaurantes e Condomínios, de um Plano de Economia de Água, o qual deverá ser apresentado ao órgão municipal de saneamento e conterá medidas estruturais, como implantação de reservatório de água de chuva, sistemas de infiltração de água de chuva no solo, sistema de recuo de água e medidas não estruturais, como, por exemplo, realização de eventos educativos relacionados à temática, destinados aos seus colaboradores.

**Art. 3º** A divulgação dar-se-á por meio de palestras, debates, distribuição de panfletos e cartilhas, afixação de placas e/ou banners e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

*[Signature]*

*Well*



## Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 4º** Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

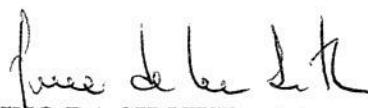
**Art.5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, especialmente, no pertinente à periodicidade do Programa.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 17 de fevereiro de 2017.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

  
**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Ricardo Bandeira e Teresa Britto, aprovada em 2016, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.